

Publicada no J.O.
nº 20.675, de
17/11/65



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

EMENTA:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª. série dos Cursos Universitários para o ano letivo de 1966.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 1965, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Serão abertas inscrições, em 1966, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química);
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia) -(sòmente Licenciatura);
8. Biblioteconomia;
9. Formação de Ator (Teatro);
10. Arquitetura (sòmente curso de graduação);
11. Geologia;
12. Física (sòmente Licenciatura);
13. Administração;
14. Matemática;
15. Serviço Social;
16. Química Industrial;

Parágrafo 1º - Os Concursos de Habilitação para os Cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia e Contador.

Parágrafo 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do facto de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química possuem um ciclo básico idêntico até a conclusão da 2ª série, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 2 -

mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia e Contador; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª. série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no art. 3º e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Art. 3º - O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o art. 1º. da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 100 (cem) vagas;
2. Direito - 150 (cento e cinquenta) vagas;
3. Farmácia - 50 (cinquenta) vagas;
4. Odontologia - 50 (cinquenta) vagas;
5. Engenharia - (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) - 140 (cento e quarenta) vagas;
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) 100 (cem) vagas;
7. Filosofia - 40 (quarenta) vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 20 (vinte) vagas;
9. Formação de Ator (Teatro) - 20 (vinte) vagas;
10. Arquitetura - 20 (vinte) vagas;
11. Geologia - 20 (vinte) vagas;
12. Física - 20 (vinte) vagas;
13. Administração - 30 (trinta) vagas;
14. Matemática - 40 (quarenta) vagas;
15. Serviço Social - 30 (trinta) vagas;
16. Química Industrial - 30 (trinta) vagas.

Parágrafo 1º - O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3ª. série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

- | | |
|----------------------------|--------------------|
| a) Engenharia Civil | - 60 vagas; |
| Engenharia Mecânica | - 30 vagas; |
| Engenharia de Eletricidade | - 30 vagas; |
| Engenharia Química | - <u>20</u> vagas; |
| Total | 140 vagas. |
| b) Economia | - 65 vagas; |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 3 -

Contador - 35 vagas;
Total 100 vagas.

Parágrafo 2º - A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4º - As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação aos diversos Cursos serão as seguintes:

1. Medicina - Biologia, Física e Química;
2. Direito - Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. Farmácia - Biologia, Física e Química;
4. Odontologia - Biologia, Física e Química;
5. Engenharia - Matemática, Física, Química e Desenho;
6. Ciências Econômicas e Contábeis - Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
7. Filosofia -
 - a) Curso de Letras - Português, Latim, Francês ou Inglês;
 - b) Curso de C. Sociais - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 - c) Curso de História - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 - d) Curso de Geografia - Português, Francês ou Inglês, Geografia;
 - e) Curso de Pedagogia - História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
8. Biblioteconomia - Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Formação de Ator - Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;
10. Arquitetura - Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
11. Geologia - Matemática, Física e Química;
12. Física - Matemática, Física e Química;
13. Administração - Matemática, Geografia e História (Geral e do Brasil);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

14. Matemática - Matemática, Física, Francês ou Inglês;
15. Serviço Social - Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);
16. Química Industrial - Matemática, Física e Química.

Art. 5º - O prazo para inscrição aos CONCURSOS DE HABILITAÇÃO será de três (3) a quatorze (14) de janeiro, inclusive, encerrando-se às dezessete (17) horas deste último dia.

Art. 6º - Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, dirigidos ao seu Diretor. Instruirão esses requerimentos:

- a) prova de identidade;
- b) três (3) fotografias 3 X 4;
- c) prova de conclusão de curso secundário (ou equivalente);
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- e) prova de que é eleitor, se maior de 19 anos.

Art. 7º - Os Concursos de Habilitação serão realizados no período de vinte (20) a vinte e nove (29) de janeiro.

Art. 8º - Os Concursos de Habilitação abrangerão apenas provas escritas, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Parágrafo 1º - As provas escritas terão duração não superior a quatro e meia horas.

Parágrafo 2º - Dadas as condições peculiares dos Cursos de Teatro e de Arquitetura, os Concursos respectivos serão realizados obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Curso de formação de ator - além da realização de uma prova escrita envolvendo conhecimentos de português, história, Francês ou inglês, os candidatos farão uma prova prática, constando da leitura e interpretação de um texto em português. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.

b) Curso de arquitetura - os candidatos serão submetidos a duas provas escritas: a primeira, envolvendo conhecimentos de física, matemática e história; a segunda, exclusivamente de desenho. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 5 -

Art. 9º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo reprovados os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Art. 10º - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas pelos mesmos em todas as disciplinas.

Art. 11º - A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Art. 3º da presente Resolução, observado o disposto em seu Art. 8º, consoante ainda o estabelecido no Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024/61).

Art. 12º - Os candidatos que embora tendo obtido nota igual ou superior a quatro (4) em todas as disciplinas, não logrem classificação dentro dos limites de vagas fixados para cada Curso, serão considerados "desclassificados para efeito de matrícula".

Art. 13º - Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos Cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Carteira de identidade;
- c) Duas (2) fotos 3 x 4;
- d) Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta de Saúde da Universidade;
- e) Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;
- f) Atestado de imunização anti-variólica;
- g) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do histórico escolar também em duplicata;
- h) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitoral na forma do Código Eleitoral vigente.

Parágrafo único - Não será concedida matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros institutos ou pública forma de qualquer documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 6 -

Art. 14º - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os Cursos mencionados no Art. 1º da presente Resolução, sòmente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admis - são concorreram.

Art. 15º - Ao Departamento de Educação e Ensino da Reitoria caberá, em íntimo entendimento com a direção dos diversos Cursos, a coordenação e orientação geral dos Concursos.

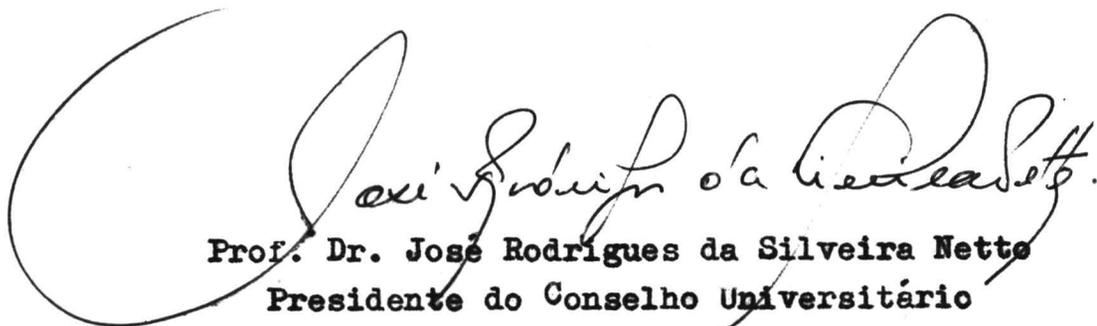
Art. 16º - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Art. 17º - Todos os Cursos mencionados no Art. 1º desta Resolução — exceto o de formação de ator — funcionarão obrigatòria - mente em horário diurno, nos dois expedientes.

Art. 18º - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 12 de novembro de 1965.



Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário